

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

O **Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC**, situado com sede na Rua Chapecó, Centro, CEP: 89.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.692.369/0001-00, através da Secretária Sr.^a **SUSANA SERGILO DE CARVALHO**, Gestora de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 18/2026, Pregão Eletrônico 18/2026**, homologado em **XXXXXXXXXXXX**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E SUPORTE OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 - 2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 18/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da prestação do serviços com todos os materiais necessários para promover a entrega do objeto e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.

4.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.3. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

4.4. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.

5.3. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

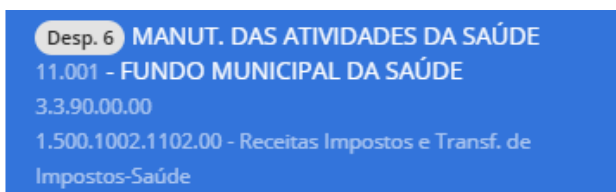
CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6. O prazo de entrega dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X, respeitando as etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando aplicável.

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses legalmente permitidas, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Fundo, do seguinte programa:



CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

8. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no presente Contrato Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial

10.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

10.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

10.11. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.12. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.13. Obrigações do CONTRATADO:

10.13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.13.2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

10.13.4. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A vencedora deverá arcar ainda com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis, pessoal, alimentação, manutenções e demais;

10.13.5. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.13.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

10.13.7. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;

10.13.8. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

10.13.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da prestação dos serviços com todos os materiais necessários para promover a entrega do objeto e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.

10.13.10. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

10.13.11. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

10.13.12. Automação e Integração de Processos:

10.13.12.1. O sistema deve automatizar os processos administrativos e assistenciais, promovendo maior agilidade e eficiência.

10.13.12.2. Sistema integrado de agendamento de consultas via WhatsApp, conectado ao e-SUS, para facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.13.12.3. Integração Total com o Sistema e-SUS: O sistema deverá assegurar integração completa e em tempo real com o e-SUS-PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e demais módulos do sistema e-SUS, atendendo plenamente às normativas e padrões definidos pelo Ministério da Saúde. A integração deve contemplar o envio e recebimento de dados relacionados aos atendimentos, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas implantados e o banco de dados nacional do e-SUS.

10.13.12.4. As funcionalidades integradas deverão incluir: Transmissão automática de informações de atendimentos realizados, prontuários eletrônicos e procedimentos ambulatoriais. Sincronização de dados cadastrais de pacientes, estabelecimentos e profissionais de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Compatibilidade com relatórios padronizados exigidos pelo Ministério da Saúde, permitindo a extração e o envio de dados como BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e RAAS (Relatório Anual de Atividades de Saúde).

10.13.12.5. Deverá realizar a extração de dados de produção ambulatorial de média complexidade a partir do e-SUS-PEC, convertendo as informações para o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo identifica e apresenta inconsistências de forma simplificada, permitindo correções rápidas.

10.13.12.6 Além disso, possibilita a alteração em lote de procedimentos e profissionais, garantindo maior agilidade no ajuste dos dados. Também assegura a sincronia do cadastro dos pacientes com o CadSUS, garantindo integridade e atualização das informações.

10.13.12.7. A solução deverá prever atualizações automáticas para adaptar-se às mudanças e exigências do Ministério da Saúde no que diz respeito ao e-SUS, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.13.13. Painel de Gestão de Indicadores:

10.13.13.1. O sistema deve incluir um painel de gestão que forneça indicadores de saúde em tempo real, abrangendo áreas como saúde da mulher, saúde do idoso, hipertensão, diabetes, entre outros. O painel deve ser capaz de gerar relatórios automatizados e fornecer suporte à tomada de decisões estratégicas.

10.13.13.2. O Sistema deverá disponibilizar relatórios detalhados sobre todos os indicadores de saúde, incluindo vacinação, produção ambulatorial e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Endemias (ACES). O sistema conta com monitoramento em tempo real das visitas domiciliares por meio de geolocalização, garantindo maior precisão e eficiência na gestão da saúde municipal. Permitir visualizar quantidade de visitas por agente de saúde e de endemias, pessoas visitadas nominalmente, gerar mapa contendo imóveis com foco ou com tratamento focal concluído e folha para assinatura.

10.13.13.3. O Sistema deverá conter o Painel dos indicadores Saúde Brasil 360, contemplando os indicadores de vínculo e acompanhamento; indicadores de qualidade: Mais acesso (C1), Cuidado no desenvolvimento infantil (C2), Cuidado na gestação e puerpério (C3), Cuidado da pessoa com diabetes (C4), Cuidado da pessoa com hipertensão (C5), Cuidado da pessoa idosa (C6), Cuidado na prevenção do câncer (C7), Primeira consulta programada (B1), Tratamento concluído (B2), Taxa de exodontia (B3), Escovação supervisionada em faixa etária escolar de 6 a 12 anos (B4), Procedimentos odontológico preventivos (B5), Tratamento restaurador atraumático (B6), Média de atendimentos por pessoa pela eMulti na APS (M1), Ações interprofissionais realizadas pela eMulti na APS (M2) e vínculo e acompanhamento, além de relatórios gerenciais.

10.13.14. Gestão de Fluxos de Atendimento:

10.13.14.1 Disponibilização de um painel de chamadas eletrônicas para a recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem, integrado ao e-SUS, com gerenciamento de filas de espera, exibição de nomes, histórico de entrada e tempo de atendimento do paciente, salas, classificação de risco e últimos chamados. Função de organização e otimização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde.

10.13.15. Faturamento Automatizado:

10.13.15.1. Ferramenta para faturamento de procedimentos de média e alta complexidade, com geração de relatórios e BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) de maneira automatizada.

10.13.16. Segurança e Acessibilidade:

10.13.16.1. Dados armazenados na nuvem, com garantia de segurança e conformidade com as normas de proteção de dados e em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas atualizações.

10.13.16.2. Acesso online para gestores e profissionais de saúde, com níveis de permissão configuráveis.

10.13.17. Treinamento:

10.13.17.1. Fornecimento de treinamento presencial para uso do sistema, abrangendo cadastro de profissionais, transmissão de dados e utilização do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Suporte técnico contínuo para solução de problemas e atualizações do sistema.

10.13.17.2. A contratada será responsável por realizar o treinamento completo dos técnicos e profissionais de saúde para a operação e correta utilização dos sistemas a serem implantados. Após o treinamento inicial, espera-se que os usuários estejam plenamente capacitados para operar o sistema, abrangendo tarefas como cadastramento de dados, emissão de relatórios, realização de consultas complexas e gerenciamento do sistema (incluindo administração de usuários, correção de entradas de dados equivocadas e identificação de inconsistências).

10.13.17.3. A contratada deverá alocar profissionais qualificados para a realização do treinamento durante a fase de implantação e estará obrigada a oferecer retreinamentos

sempre que necessário, seja para capacitar novos funcionários ou reciclar os atuais. Esses treinamentos deverão ocorrer imediatamente após solicitação formal da Contratante e sem qualquer custo adicional, independentemente da quantidade de horas demandadas para o entendimento pleno dos sistemas por parte dos profissionais envolvidos.

10.13.17.4. É responsabilidade da Contratante assegurar que os servidores possuam conhecimentos básicos para operar microcomputadores e o domínio técnico necessário à função automatizada pelo sistema e à área de atuação correspondente.

10.13.17.5. Para o treinamento a contratada deverá desenvolver e apresentar um plano de treinamento e implantação com o cronograma de implantação.

10.13.18. Suporte Técnico:

10.13.18.1. A Contratada será responsável pela execução contínua dos serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, durante todo o período de vigência do contrato. E deverá manter canal direto com o técnico ou profissional capacitado para resolver possíveis instabilidades e erros do sistema durante o tempo de vigência do contrato.

10.13.18.2. Manutenção Corretiva: Consiste na correção de problemas de funcionalidade identificados pelos usuários. Inclui situações em que o sistema apresente comportamentos divergentes das especificações técnicas previamente acordadas, relacionadas a telas, regras de negócio, relatórios ou processos de integração.

10.13.18.3. Manutenção Legal: Em caso de alterações na legislação, no banco de dados ou em outros requisitos normativos que impactem a operação do sistema, a Contratada deverá elaborar um planejamento detalhado, incluindo um cronograma a ser definido em conjunto com o Grupo Gestor do Contrato. Essa manutenção deverá garantir a adaptação necessária para atendimento das mudanças legais, assegurando a continuidade operacional dos sistemas, sem interrupções, durante o período contratual.

10.13.18.4. Atualização de Versão do Sistema: A Contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, as atualizações do sistema para adequação às exigências da legislação federal vigente, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, garantindo a plena conformidade normativa e operacional.

10.13.18.5. Suporte Técnico: Deverá ser oferecido suporte técnico contínuo por meio de uma central de atendimento mantida nas dependências da Contratada, com múltiplos

canais de contato disponíveis, incluindo telefone, acesso remoto (quando permitido), WhatsApp, chat interativo e atendimento presencial “in loco”, quando solicitado pela Contratante. O suporte técnico presencial deverá ser prestado a qualquer tempo durante a vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante, garantindo a solução de eventuais problemas com agilidade e eficiência.

10.13.19. Consultoria Técnica:

10.13.19.1. Assessoria para análise e captação de recursos públicos, com a finalidade de maximizar os valores destinados à saúde pública municipal.

10.13.19.2. Apoio no cumprimento de requisitos de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS).

10.13.20. Segurança e Proteção de dados:

10.13.20.1. A solução deverá assegurar a proteção das informações processadas, alinhada à sua natureza e sensibilidade, garantindo os princípios fundamentais de confidencialidade, integridade e disponibilidade. Para tanto, deverão ser utilizados os mais modernos recursos tecnológicos, de forma a prevenir acessos não autorizados e mitigar riscos.

10.13.20.2. O acesso dos usuários será controlado por meio de login e senha, associado a um cadastro único, com restrições de operações baseadas em perfis de acesso.

10.13.20.3. Um único usuário poderá ter múltiplos perfis de acesso, acumulando autorizações para operar em diferentes sistemas e módulos.

10.13.20.4. As senhas deverão ser criptografadas e não visíveis nem mesmo aos administradores do sistema, garantindo a segurança de dados sensíveis.

10.13.20.5. No cadastro do usuário, será obrigatório o uso do CPF como identificador único, impedindo a duplicidade de registros.

10.13.20.6. As permissões de acesso deverão ser configuráveis diretamente nas telas do sistema por usuários com privilégios administrativos.

10.13.20.7. O sistema deverá permitir copiar privilégios de um usuário para outro e realizar equiparações de tipos de perfis, se necessário.

10.13.20.8. Será possível implementar regras parametrizáveis de composição de senhas, incluindo:

- Definição de senhas fortes (tamanho mínimo e complexidade).
- Expiração periódica de senhas.
- Bloqueio de acesso após número limite de tentativas.
- Histórico de senhas, impedindo a reutilização da senha anterior.

10.13.20.9. O sistema deverá possibilitar a restrição de funcionalidades operacionais com base nos perfis de usuários, definindo as informações acessíveis e os tipos de transações permitidas (inclusão, edição, exclusão, leitura, impressão etc.).

10.13.20.10. Será possível inativar ou reativar usuários imediatamente via interface, com parametrização de dias sem uso ou durante períodos de afastamento.

10.13.20.11. O sistema deverá suportar acesso ilimitado de usuários simultâneos, sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais para sistemas e/ou módulos integrados.

10.13.20.12. O histórico de transações deverá ser registrado, contemplando:

- Identificação do usuário.
- Data, hora e minuto da operação.
- Operação executada (inclusão, alteração, exclusão).
- Conteúdo dos dados alterados.

10.13.20.13. Os registros de auditoria deverão ser protegidos contra falsificação e acessos não autorizados, com consulta e emissão de relatórios acessíveis via interface dedicada.

10.13.20.14. A solução deverá incluir medidas alternativas de contingência para situações de falhas ou problemas técnicos, garantindo que não haja perda de dados ou prejuízo aos procedimentos durante interrupções temporárias. Após o restabelecimento do sistema, o funcionamento pleno deverá ser retomado sem inconsistências.

10.13.20.15. Os acessos remotos a desktops, servidores web e bancos de dados deverão ser realizados com o conhecimento e a anuência da Contratante, gerando registros de auditoria para rastreamento. A Contratada deverá apresentar à Contratante um Plano de

Segurança e Gestão de Dados compatível com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.13.21. Critérios de Sustentabilidade:

10.13.21.1. Eficiência Energética: A solução contratada deverá ser projetada para operar em infraestrutura tecnológica que promova o baixo consumo de energia, utilizando servidores otimizados para eficiência energética.

10.13.21.2. Redução de Resíduos: O sistema deve ser totalmente digital e voltado para a minimização do uso de papel nos processos administrativos e operacionais, promovendo a sustentabilidade por meio da digitalização e armazenamento eletrônico de documentos.

10.13.21.3. Infraestrutura na Nuvem: A plataforma deverá operar majoritariamente em ambiente de computação em nuvem, reduzindo a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos físicos pela Contratante. Essa prática reduz o impacto ambiental decorrente da produção e descarte de hardware.

10.13.21.4. Acessibilidade e Inclusão digital: O sistema deverá atender às normas de acessibilidade digital, garantindo que pessoas com deficiência ou baixa mobilidade consigam utilizá-lo plenamente. Isso inclui interfaces adaptáveis e a compatibilidade com leitores de tela e outras tecnologias assistivas.

10.13.22. Armazenamento de dados:

10.13.22.1. Armazenamento de dados em servidor em nuvem – Compreende serviço de armazenamento de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC–MS e–SUS APS) em servidor em nuvem, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.13.22.2. Todos os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

10.13.22.3. Disponibilização do sistema de informação e-SUSPEC com certificação HTTPS/SSL; com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, com suporte 24h por dia e capacidade de uso para 100 usuários simultâneos.

10.13.23. Backup e portabilidade de dados em caso de Rescisão:

10.13.23.1. Em caso de extinção, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia integral e atualizada de todos os dados armazenados no sistema, incluindo:

I – Base de dados completa;

II – Estrutura do banco de dados (dicionário de dados);

III – Documentação técnica necessária para leitura e importação das informações; IV – Arquivos em formato aberto, não proprietário e amplamente utilizado no mercado (ex.: CSV, XML, SQL ou outro compatível), que permitam a migração para outro sistema.

10.13.23.2. A entrega deverá garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.13.23.3. A Contratada deverá ainda prestar suporte técnico durante o período de transição, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a migração adequada das informações para eventual novo sistema.

10.13.23.4. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais sanções contratuais cabíveis.

10.13.23.5. É vedado à Contratada impedir, restringir ou dificultar o acesso aos dados da Contratante em caso de término contratual.

10.13.24. Inteligência Artificial integrada:

10.13.24.1. Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC: permite que o profissional de saúde durante o atendimento, tenha acesso de forma instantânea a todos os indicadores daquele paciente, onde será exibido quais indicadores foram alcançados ou não, permite ainda resumo dos últimos atendimentos; o módulo deve estar disponível dentro do SOAP. A ferramenta de Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC deverá trazer as inconsistências do cidadão, facilitando no alcance dos indicadores, fazendo resumo de prontuário e auxiliando o profissional na tomada de decisão e diagnósticos.

10.13.25. Aviso de agendamento por disparo de mensagens por aplicativo de mensagem WhatsApp:

10.13.25.1. Os disparos de mensagens por whatsapp após agendamento de consultas ou cancelamentos devem ser automáticos, sendo possível enviar para cada grupo dos componentes de qualidade do Programa Saúde Brasil 360. Ao inserir o paciente na agenda, o sistema deve disparar uma mensagem informando todos os dados de sua próxima consulta agendada e com um dia de antecedência o sistema deve emitir um novo disparo para o paciente informando sobre o atendimento. Ao cancelar a consulta agendada, o sistema deve disparar uma nova mensagem informando o paciente sobre o cancelamento.

10.13.26. Gestão de estoques de movimento de materiais ambulatoriais, almoxarifado, patrimônio e farmácia:

10.13.26.1. Permite realizar cadastro de licitações, solicitações de pedidos aos fornecedores, controle de saldo dos fornecedores e licitações, entradas por meio manual e por XML, transferências de entrada e saída entre estabelecimentos sendo por empréstimo, remanejamento, doação ou consumo próprio, dispensações para cidadãos ou setores, ajustes/acertos de estoque por avaria, apreensão sanitária, vencimento e perda; Os itens devem ser controlados por grupo, subgrupo, nome do item, lote (ou número de patrimônio ou número de série), laboratório ou fabricante e validade, tendo a opção de estoque mínimo e margem de aviso de disponibilidade para cada item; Os itens devem ter históricos individuais por item e lote (ou número de patrimônio ou número de série).

10.13.26.2. O sistema deve dispor de módulo de impressão de relatório contendo no mínimo relatório de controles de quantidades, disponibilidade, utilização por estabelecimento, balanço físico financeiro e, patrimônio por situação, patrimônio emprestado, controle de patrimônio, utilização por estabelecimento, tendo a disponibilidade de ajustes e customização dos relatórios quando necessário; O sistema deve conter opção de acesso aos profissionais autorizadores de insumos para que realizem autorização via sistema da retirada de itens;

10.13.26.3. Em relação ao controle de estoque dos itens farmacêuticos, o sistema deve integrar e migrar os dados necessários ao sistema oficial do Ministério da Saúde.

10.13.27. Gerenciamento de frotas com centro de custos:

10.13.27.1. Sistema de gestão de transporte de pacientes, com funcionalidade de geração de roteiros de viagem (os roteiros devem permitir alterações de acordo com solicitações

do município), o roteiro de viagem deve conter minimamente data e hora de saída da viagem, veículo e placa, motoristas (deve permitir a inclusão de mais de um motorista por viagem), origem da viagem, destinos (deve permitir a inclusão de mais de um destino por viagem), campo para marcação de km inicial e final, identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular, local de saída, local destino (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um destino por passageiro), hora de consulta no local destino, permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro).

10.13.27.2. O sistema deve ter módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc; O sistema deve realizar o aviso de vencimento de documentações.

10.13.27.3. O sistema deve realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo.

10.13.27.4. O sistema deve permitir a gestão de locais destinos, acompanhamento de veículos por histórico de rodagem, gerenciamento de horas extras dos motoristas.

10.13.27.5. O sistema deve conter relatórios de viagem por veículo, motorista, destino, relatório de custos de viagens por veículo, viagens, motoristas; Deverá gerar relatório compatível para carregamento junto ao DETER

10.13.27.6. A implantação de todos os sistemas e seus módulos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos justificados cabíveis feitos por escrito e aceitos pela administração pública;

10.13.27.7. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

10.13.27.8. Despesas de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem se necessário será por conta da contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13.27.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.13.27.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.13.27.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

10.13.27.12. A Implantação dos sistemas e conversão do banco de dados deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço emitido pelo município. A migração de dados compreende as atividades gerais, relacionadas a análise dos bancos de dados de informações a serem legados, desenho e construção de ferramentas de migração, conversão de dados, testes, migração, conferência da consistência e inconsistência das cargas de dados no novo sistema.

10.14. Obrigações do CONTRATANTE:

10.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.14.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

10.14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

11. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através da Secretária(o) do setor, o qual realizará a conferência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.1. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de

garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para

a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de

dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

(LOCAL), (DATA).

Susana Sergilio de Carvalho

Gestora

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: